



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

78

LEI Nº 2.078

De 13 de setembro de 1.974

Dispõe sobre a alíquota para a prestação de serviços de agenciamento e representação de qualquer natureza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão do 02 de setembro de 1.974, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A alíquota prevista para a prestação de serviços de agenciamento e representação de qualquer natureza, de que tratar o item 32, do artigo 150, da Lei nº 1.723, de 17 de dezembro de 1.969 (Código Tributário do Município), não incluídos nos incisos 31, 58 e 59 do mesmo dispositivo legal, passa a ser de 1% (um por cento) da receita bruta.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araraquara, dia 13 (treze) de setembro de 1.974 (mil novecentos e setenta e quatro).

CLÓDOALDO MEDINA  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.

JOVIMIO DALEMIRI  
-Diretor da Administração-

Registrada à fl. nº 132, do livro competente nº 10,

PROCESO Nº J.103/66  
Vocal/

Autor: Waldemar de Santi  
Projeto de lei 48/74  
Processo 71/74